



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,  
PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2025 – PROCESSO N. 1196/2025 – CONTRATO 58/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa 53.482.036 CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS, inscrita no CNPJ sob n. 53.482.036/0001-15, com sede na Rua Milton Campos, nº 286, neste ato representada por CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS, portador da Cédula de Identidade RG n. 47.595.378-2, inscrito no CPF sob n. 378.015.338-60, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada **por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021**.

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

ITEM	NOME DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	ARAME FARPADÔ COM 500 MTS	BELGO	750	R\$ 345,00	R\$ 258.750,00
28	ARAME RECOZIDO BWG 18 TORCIDO ROLO COM 1KG	NEW FIX	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
47	ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO PARA ARGAMASSA E CHAPISCOS BALDE DE 18 KG	VIAPOL	30	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
55	MASSA PARA CALAFETAR 350G	VEDAH	15	R\$ 9,90	R\$ 148,50
65	TORNEIRA METAL ABERTURA 1/4.MECANISMO CERAMICA MODELO BICA MÓVEL COZINHA PAREDE ACABAMENTO C-29	LIPE	70	R\$ 39,00	R\$ 2.730,00
73	TUBO DESCIDA PARA VALVULA DESCARGA PONTA AZUL C/ VEDAÇÕES	KRONA	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
75	VALVULA PARA MICTORIO	Censi	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
76	SIFÃO SANFONADO DUPLO	SOCEL	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
77	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	SOCEL	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
79	ENGATE FLEXIVEL PLASTICO DE 60 CM X 1/2	KRONA	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
81	DUCHA DE ALUMÍNIO FRIA 10" X 3/4	LIPE	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
83	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO DE CERAMICA BUTILICA COM GUIA PERFUMADO	QUALIFON	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
84	ESPUDI PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
85	BOIA VAZAO TOTAL 3/4	CIPLA	100	R\$ 46,90	R\$ 4.690,00
87	KIT FIXAÇÃO CROMADO DE LAVATÓRIOS E COLUNAS PARAFUSO PHILIPS BUCHA 8	TORALF	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
88	KIT FIXAÇÃO DE BACIA SANITÁRIO CROMADO PARAFUSO SEXTAVADO BUCHA 10	TORALF	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
89	KIT UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	CIVITT	30	R\$ 49,09	R\$ 1.472,70
94	GRELHA DE ALUMÍNIO FUNDIDO POLIDA COM SUPORTE 20 X 100 CM	LG	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
95	GRELHA E PORTA GRELHA COM FECHO 150MM QUADRADA	CLARA	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
96	GRELHA E PORTA GRELHA COM FECHO 100MM QUADRADA	CLARA	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
97	TELA ANTI INSETO EM ALUMÍNIO PARA GRELHA 20 X 50 CM	LIMA	50	R\$ 84,90	R\$ 4.245,00
99	SUPORTE PARA PAPEL HIGIÉNICO COM FIXAÇÃO NA PAREDE	CLARA	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
100	POTE DE ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC 175G	TEKBOND	20	R\$ 10,99	R\$ 219,80
102	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 3/4"	KRONA	20	R\$ 0,78	R\$ 15,60
103	TE PVC SOLDÁVEL 3/4"	KRONA	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
104	JOELHO PVC SOLDÁVEL 3/4"	KRONA	20	R\$ 0,99	R\$ 19,80
105	PROLONGADOR 150 MM PVC	PLASTILIT	15	R\$ 25,50	R\$ 382,50
107	ESPAÇADOR DE NIVELAMENTO DE PORCELANATO 2.0MM CAIXA COM 500 PÇS	NIVELACERT	300	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00
108	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 PÇS	ECOLIDER	60	R\$ 2,39	R\$ 143,40
117	PALHA DE AÇO Nº 2	AÇO BOM	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
135	FECHADURA INTERNO ESPELHO CROMADO ALAVANCA	ALIANÇA	35	R\$ 49,99	R\$ 1.749,65
142	CARTELA DE PARAFUSOS COM BUCHA Nº 10 C/ 3 PEÇAS	NEWFIX	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00



143	CARTELA DE PARAFUSOS COM BUCHA Nº 5 C/ 9 PEÇAS	NEWFIX	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00
144	CARTELA DE PARAFUSOS COM BUCHA Nº 6 C/ 7 PEÇAS	NEWFIX	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00
145	CARTELA DE PARAFUSOS COM BUCHA Nº 8 C/ 5 PEÇAS	NEWFIX	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00
153	PARAFUSO PARA TELHAS COM VEDAÇÃO 5/16 X 110 MM	NEWFIX	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
185	SILICONE 50 GRS	UNIPEGA	60	R\$ 4,69	R\$ 281,40
187	FITA ANTIDERRAPANTE 50MM X 5 MTS PRETA	BESTFER	100	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
191	BUCHA DE FIXAÇÃO EM PAREDE Nº 10 PACOTE COM 500 PEÇAS	NEWFIX	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
192	BUCHA DE FIXAÇÃO EM PAREDE Nº 12 PACOTE COM 250 PEÇAS	NEWFIX	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
193	BUCHA DE FIXAÇÃO EM PAREDE Nº 5 PACOTE COM 1000 PEÇAS	NEWFIX	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
194	BUCHA DE FIXAÇÃO EM PAREDE Nº 6 PACOTE COM 1000 PEÇAS	NEWFIX	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
195	BUCHA DE FIXAÇÃO EM PAREDE Nº 8 PACOTE COM 1000 PEÇAS	NEWFIX	10	R\$ 45,90	R\$ 459,00
196	BUCHA PARA BLOCO Nº 10 PACOTE COM 250 PÇS	USAF	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
198	BUCHA PARA BLOCO Nº 6 PACOTE COM 1000 PÇS	USAF	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
199	BUCHA PARA BLOCO Nº 8 PACOTE COM 500 PÇS	USAF	10	R\$ 59,90	R\$ 599,00
203	ABRAÇADEIRA DE CHAPA TIPO U 1/2"	MONTEC	20	R\$ 0,85	R\$ 17,00
204	ABRAÇADEIRA DE CHAPA TIPO U 3/4"	MONTEC	20	R\$ 1,22	R\$ 24,40
231	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA 2 X 12 DEGRAUS	MOR	10	R\$ 875,00	R\$ 8.750,00
232	ESCADA DE ALUMÍNIO DUPLA 2 X 8 DEGRAUS 4.42MTS	MOR	10	R\$ 695,00	R\$ 6.950,00
233	ESPÁTULA DE AÇO FORJADA N 10 CABO MADEIRA	THOMPSON	60	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
235	ESPÁTULA DE AÇO FORJADA N 8 CABO MADEIRA	THOMPSON	60	R\$ 11,50	R\$ 690,00
239	JOGO DE CHAVE PHILIPS COM 5 PEÇAS	THOMPSON	30	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
253	MULTÍMETRO DIGITAL	BESTFER	5	R\$ 22,90	R\$ 114,50
254	NIVEL DE ALUMINIO 12"	BESTFER	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
258	PISTOLA DE PINTURA ALTA PRODUÇÃO. CORPO EM ALUMÍNIO, CONSUMO AR 4,5 A 7,2 PCM	BESTFER	5	R\$ 119,00	R\$ 595,00
263	SERRA MANUAL 24 DENTES	THOMPSON	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
266	TRENA 30 METROS	FAMASTIL	3	R\$ 25,90	R\$ 77,70
267	TRENA 8 MTS	BESTFER	50	R\$ 25,90	R\$ 1.295,00
					R\$ 342.151,95

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 342.151,95 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0201 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Função/ Subfunção: 020104 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Categoria Econômica: 04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 25

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Função/ Subfunção: 020201 – SECRETARIA

Categoria Econômica: 04.122.0004.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 34

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Função/ Subfunção: 020203 – SEÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS

Categoria Econômica: 04.122.0004.2009 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 52

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0202 - DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Função/ Subfunção: 020204 – SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA

Categoria Econômica: 04.122.0004.2010 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E OFICINA MECÂNICA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 59

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020601 – SETOR DE EMEIS ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Categoria Econômica: 12.365.0014.2029 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE EMEIS -PRÉ ESCOLA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 158

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020602 – SETOR DE CRECHES

Categoria Econômica: 12.365.0014.2030 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CRECHES - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 168

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.365.0011.2028 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 176



Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0206 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função/ Subfunção: 020603 – SETOR DE ENSINO REGULAR

Categoria Econômica: 12.361.0011.2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR- 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 187

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0208 - DIVISÃO DE OBRAS

Função/ Subfunção: 020801 – SETOR DE OBRAS

Categoria Econômica: 15.122.0018.2041 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE OBRAS ENSINO REGULAR-

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 235

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Função/ Subfunção: 020901 – SEÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Categoria Econômica: 26.782.0025.2042 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS-

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 251

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Função/ Subfunção: 020902 – SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO

Categoria Econômica: 15.451.0019.2043 - MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO- 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 263

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0209 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Função/ Subfunção: 020903 – SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Categoria Econômica: 15.452.0020.2044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0210 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função/ Subfunção: 021001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Categoria Econômica: 20.606.0023.2065 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO

AMBIENTE - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 285

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0211 - DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

Função/ Subfunção: 021101 – SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Categoria Econômica: 27.812.0026.2050 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS -

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 294



Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 0211 - DIVISÃO DE ESPORTE RECREAÇÃO E TURISMO

Função/ Subfunção: 021101 – SETOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Categoria Econômica: 27.813.0026.2051 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 302

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano solicitará o quantitativo necessário à contratada, que deverá dar início à execução.

6.2. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os itens recebidos e confirmada a execução contratual, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará os recebimentos e autorizará o pagamento. Após a validação, terá início o prazo de pagamento

6.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);



7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;

8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto dar-se-á pelo fornecimento de materiais de construção diversos indispensáveis para a manutenção, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de manutenção e expansão da infraestrutura urbana, incluindo obras de construção e reformas de prédios públicos, vias urbanas, praças e outras obras de melhoria no município.

9.2. A necessidade está fundamentada no dever da Administração Pública de garantir condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e acessibilidade nos espaços e edificações públicas, bem como assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

9.3 A ausência de estoque adequado ou a aquisição pontual e fragmentada desses insumos compromete a eficiência da gestão pública, gerando atrasos em serviços essenciais e aumento de custos operacionais. Além disso, a padronização dos materiais, quando realizada por meio de aquisições unificadas e planejadas, contribui significativamente para a melhoria da qualidade e segurança das instalações.

9.4 Entre os materiais a serem registrados em ata estão insumos básicos e amplamente utilizados em obras civis, tais como tijolos, areia, pedra, cimento, argamassa, blocos, revestimentos cerâmicos, entre outros. Esses materiais são indispensáveis para intervenções rotineiras e emergenciais de conservação



de vias públicas, praças, bem como para reformas, adaptações e ampliações em escolas, unidades de saúde, centros administrativos, espaços esportivos e demais equipamentos públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pela Sr.Wagner Pereira de Souza, da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- 10.2. A gestão do contrato será conduzida pela Sra. Camila Ribeiro Nogueira Suga, Secretária Da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- 10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
  - 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
  - 13.1.4. por razão de interesse público.
- 13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:
  - 14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
  - 14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.
- 14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 14.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
  - 14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.



14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1  
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Pompeia/SP, 23 de junho de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA  
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: 53.482.036 CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS  
REPRESENTANTE: CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP  
CONTRATADA: 53.482.036 CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS  
CONTRATO N. (DE ORIGEM): 58/2025**



**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 23 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: CAMILA DA SILVA SOARES ALFENAS

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 378.015.338-60 RG: 47.595.378-2 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CAMILA RIBEIRO NOGUEIRA SUGA

Cargo: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 381.115.268-81 - RG n. 46.766.767-6 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: WAGNER PEREIRA DE SOUZA

Cargo: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 311.627.048-10 - RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.